

### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1410.01.0000654/2019-24

### **FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**

## ARTE SALVA 04 - EXIBE MINAS / PREMIAÇÃO - PESSOA FÍSICA

### **EDITAL FEC 04/2020**

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Diretoria de Fomento Cultural, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, comunica que estará aberto, no período de 13/08/2020 a 20/09/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação", de acordo com as disposições que se seguem.

## **PREÂMBULO**

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorizados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores artísticos e culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e com o Decreto Estadual nº 47.427/2018 que a regulamenta. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

O presente Edital tem por finalidade **premiar** projetos a serem executados por **pessoas físicas** no Estado de Minas Gerais, que contribuam para a formação de público por meio do apoio a **circuitos de exibição alternativos** – **mostras, festivais, cineclubes** – **e atividades de formação e capacitação vinculados a eventos de exibição audiovisual,** em conformidade com o art. 4º inciso VII da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018. Para tanto, **será disponibilizado o valor bruto de R\$ 2.068.965, 52** (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) no total.

## **SUMÁRIO**

# **PREÂMBULO**

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 4. **DOS BENEFICIÁRIOS**
- 5. DA NATUREZA DOS PROJETOS
- 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA
- 7. DO PLANO DE MÍDIA
- 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO
- 10. DAS VEDAÇÕES
- 11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
- 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
- 15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- 16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE
- 18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
- 21. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 22. ANEXOS

# 1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis Premiação", pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural; e que contribuam para a formação de público por meio do apoio a circuitos de exibição alternativos mostras, festivais, cineclubes bem como atividades de formação e capacitação vinculados a eventos de exibição audiovisual, em conformidade com o art. 4º inciso VII da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.
- **1.2 VIGÊNCIA:** O Edital terá a vigência de 2(dois) anos, contados a partir da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.
- **1.3 ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL:** Os projetos, de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definicão abaixo:
- II Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres.
- **1.4 PROPONENTE:** Para os fins deste instrumento, denomina-se proponente ou beneficiário a pessoa física residente no estado de Minas Gerais que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas todas as condições aqui descritas, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
- **1.5 REQUISITOS:** Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
- **1.5.1.** Sejam considerados de interesse público:
- **1.5.2.** Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- **1.5.3.** Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;
- **1.5.4.** Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais:
- **1.5.5.** Ademais, as propostas devem aderir à lei estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018, posto que sejam relacionadas à elaboração de projetos, pesquisa, criação, produção, finalização, distribuição, difusão, divulgação e exibição de obras audiovisuais, desenvolvimento de novas tecnologias, formação, publicação de obras que versem sobre o audiovisual, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

## 2.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- **2.1** Será disponibilizado para este certame um valor bruto de **R\$ 2.068.965,52** (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a título de premiação para pessoas físicas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **2.2** O valor líquido deste Edital será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) distribuídos entre 3 (três) categorias, da seguinte forma:
- **Categoria 1:** Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade): R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) divididos em 20 (vinte) prêmios;
- Categoria 2: Cineclubes: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 10 (dez) prêmios;

- **Categoria 3:** Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 6 (seis) prêmios.
- **2.3** Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente de determinada categoria, se houver, poderá ser remanejado para outra, por meio de ato motivado, a critério da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (Copefic).
- **2.4** Após o encerramento da análise e seleção dos projetos considerados aprovados, o saldo remanescente do montante previsto no Edital, se houver, ficará à disposição do FEC.
- 2.5 Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo e dotações subsequentes:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

# 3. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- **3.1** Fica estabelecida a premiação com valor único de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para fins de solicitação dos benefícios ao FEC, para as categorias 1. Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade) e 3 Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual.
- **3.2** Fica estabelecida a premiação com valor único de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para fins de solicitação dos benefícios ao FEC, para a categoria 2. Cineclubes.
- 3.3 O valor descrito nos itens 3.1 e 3.2 corresponde ao valor líquido do prêmio, já considerada a tributação relativa ao Imposto de Renda.
- **3.3.1** Conforme art. 47 § 2º do decreto federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, a efetivação do crédito a pessoas físicas, deve sofrer tributação na fonte (retenção do IRPF), calculada de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do imposto devido na DIRPF. Sendo assim, o valor líquido do prêmio será depositado integralmente na conta da pessoa física beneficiária.
- **3.4** Se o valor de apoio solicitado por meio do Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário, apoio de municípios e/ou outros.

### 4.DOS BENEFICIÁRIOS

- **4.1** Serão contempladas neste Edital pessoas físicas residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, responsáveis pela execução de projetos no território mineiro, que tenham prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e cultural por meio de ações voltadas para a promoção e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual.
- **4.2** Cada proponente pessoa física poderá inscrever apenas 1 (um) projeto cultural neste Edital e deverá comprovar experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, de atividades culturais.
- **4.3** Adolescentes entre quatorze e dezoito anos podem participar, desde que assistidos e devidamente representados. Neste caso, o responsável legal do menor assumirá todas as responsabilidades relativas à execução e prestação de contas do projeto.

#### **5.DA NATUREZA DOS PROJETOS**

- **5.1 CONCEITOS:** Para os fins deste instrumento, denomina-se:
- A) CIRCUITO DE EXIBIÇÃO ALTERNATIVO: refere-se à todas as formas de exibição cinematográficas e audiovisuais não comerciais, a exemplo de mostras, festivais ou cineclubes. Desempenha papel de democratização do acesso, pois pode representar a única possibilidade de contato de determinadas populações com o cinema, além de promover a diversificação da oferta de conteúdo audiovisual, dando visibilidade à produções independentes, diversas à programação comercial.
- **B)** CINECLUBE: os cineclubes são espaços de exibição não comercial de obras audiovisuais nacionais e estrangeiras diversificadas, que podem realizar atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual.
- C) FESTIVAL AUDIOVISUAL: é a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado com foco predominante na difusão, que prevê a exibição competitiva de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública ou do mercado audiovisual bem como rodadas de negócios.
- **D)** MOSTRA AUDIOVISUAL: é a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios.

- E) ATIVIDADE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL: é a ação de caráter predominantemente de formação de curta duração cujo objetivo seja o desenvolvimento técnico de conteúdos e projetos vinculados a mostras, festivais e cineclubes, como por exemplo: seminários, oficinas e laboratórios de audiovisual.
- F) LICENÇA TÍTULO POR TÍTULO: é uma licença destinada para apenas uma única exibição, de um filme específico, em um único dia.
- G) LICENÇA GUARDA-CHUVA (UMBRELLA LICENCE): É uma licença destinada a vários títulos que permite exibições de obras cinematográficas em DVD ou BLU-RAY em lugares públicos em várias exibições, utilizando filmes de distribuidores associados.
- 5.2 De acordo com a natureza do projeto, o proponente/ beneficiário deste Edital deverá escolher uma das 3 (três) categorias:
- **5.2.1 CATEGORIA 1:** Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade): apresentar proposta de edição da mostra, festival ou evento a ser realizado, contendo:
  - Regulamento e/ou edital que informe as regras de inscrição/seleção das obras e procedimentos de premiações, caso haja competição;
  - Linha curatorial a ser seguida;
  - Equipamentos a serem utilizados;
  - Local de realização/ espaço(s) de exibição, com endereço completo e carta de anuência;
  - Período de exibição;
  - Número de sessões e público estimado;
  - definição de perfil e público-alvo;
  - estratégias para garantia da democratização do acesso;
  - Apresentar clipping comprobatório de uma ou mais edições da mostra, festival ou evento anteriormente realizado. (Apenas para Mostras e/ou festivais em continuidade)
  - Demais aspectos e informações relevantes.
- **5.2.2 CATEGORIA 2:** Cineclubes: Apresentar proposta que contemple um ou vários dos eixos abaixo descritos:

**EIXO 1:** Criação de cineclubes: projetos de concepção de cineclubes visando a criação de atividades focadas na programação de exibição não comercial de obras audiovisuais e o estímulo à fruição artística e a formação dos diversos tipos de público. Para este eixo de atuação, os projetos devem conter:

- Linha curatorial a ser seguida;
- Definição de local de funcionamento e devidas anuências do espaço:
- Equipamentos a serem utilizados;
- Aquisição de licenças título por título ou licença guarda-chuva;
- Número de sessões e público estimado;
- definição de perfil e público-alvo;
- Estratégias para garantia da democratização do acesso;
- Demais aspectos e informações relevantes.

EIXO 2: Manutenção de cineclubes ativos: propostas destinadas ao reconhecimento e manutenção de atividades cineclubistas continuadas que pretendem ampliar as ações desenvolvidas e essenciais para a revitalização e consolidação dos cineclubes. Para este eixo de atuação, os projetos devem conter:

- Dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a realização de atividade cineclubista há pelo menos 1 (um) ano, contendo programação, certificados, clippings, reportagens, publicações ou materiais impressos, em que o nome do profissional e/ou do cineclube estejam destacados;
- Local de funcionamento e devidas anuências do espaço;
- Equipamentos a serem utilizados;
- lista do material pretendido com comprovação de real necessidade dos equipamentos e/ou materiais, incluindo fotos
- Número de sessões e público estimado;
- definição de perfil e público-alvo;
- Criação, reestruturação e/ou manutenção de site, caso haja;
- Aquisição/renovação de licenças título por título ou licença guarda-chuva;
- Estratégias para garantia da democratização do acesso;
- Demais aspectos e informações relevantes.

EIXO 3: Aquisição, organização e distribuição de acervos: Propostas que visem a renovação, aquisição e/ou conservação de acervo audiovisual do cineclube. Para este eixo de atuação, os projetos devem conter:

- Lista do acervo/ material pretendido com comprovação de real necessidade dos mesmos e organização do acervo já existente;
- Projetos de organização e recuperação de acervos e/ou banco de dados: apresentar informações a respeito das dimensões dos acervos (número de itens ou metros lineares);
- declaração de que o acervo a ser adquirido será incorporado ao acervo permanente do cineclube;
- Proposta de compartilhamento de acervo na rede de cineclubes mineiros;

- Aquisição/renovação de licenças título por título ou licença guarda-chuva;
- dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a configuração e as atividades do grupo ou espaço há pelo menos 1 (um) ano, com informações de funcionamento, equipe, atividades, certificados, clipping com reportagens, publicações ou materiais impressos, em que o nome do grupo ou espaço esteja destacado;
- Local de funcionamento e devidas anuências do espaço;
- definição de perfil e público-alvo;
- Demais aspectos e informações relevantes.
- **5.2.3. CATEGORIA 3:** Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual vinculadas à Mostras e/ou Festivais: Incentivo para ações de caráter predominantemente de formação ou capacitação na área de audiovisual, como por exemplo: oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, residências artísticas, entre outras ações para beneficiar diretamente a população e os agentes culturais das diversas regiões de Minas Gerais.

Para esta categoria, os projetos devem incluir o ANEXO VI - Formulário de Projeto de Capacitação e apresentar a estrutura da ação de ensino proposta, que contemple:

- I. objetivo e ementa do curso;
- II. carga horária;
- III. perfil e número de alunos;
- IV. recursos didáticos a serem utilizados:
- V. regras de inscrição/seleção dos alunos;
- VI. local de realização com carta de anuência;
- VII. currículo dos professores/ministrantes, com a devida comprovação;
- VIII. demais aspectos relevantes.

# 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- **6.1** Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, de acordo com artigo 19 inciso II da lei nº 22.944/2018.
- **6.1.1** A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto, sendo estabelecida uma contrapartida mínima de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para os projetos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para os projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **6.1.2** A proposta de contrapartida deve, cumulativamente estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto.
- **6.2** A contrapartida cultural deve, cumulativamente:
- A) ser executada pelo beneficiário do Edital;
- B) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
- C) indicar:
  - i. Detalhamento da ação cultural, serviço e/ou produto proposto (o quê, como e para quê);
  - ii. O local e a data da realização da ação cultural; e
  - iii. Forma de comprovação.
- **6.3.** A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante da SECULT.
- **6.4.** Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.
- **6.5.** A SECULT poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.
- **6.6.** Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC ou provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura, sejam nacionais, estaduais ou municipais.

### 7.DO PLANO DE MÍDIA

- **7.1** O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto 47.427/2018.
- **7.1.1** O plano de mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

- **7.1.2** A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia da SECULT.
- **7.1.3** Deverá ser citado o patrocínio do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, na abertura dos eventos, nas entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, matérias gráficos, CD's e DVD's, conforme regras do Governo vigentes.
- 7.1.4 A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada sempre sob a chancela de "patrocínio".
- **7.1.5** A não veiculação do apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

# 8.DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- **8.1** É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010 de 08 de maio de 2019 (ANEXO I deste Edital).
- **8.2** Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no ANEXO II deste Edital.
- **8.3** Os interessados em participar deste edital poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria para execução autônoma ou em participação conjunta com mais 01 (um) outro proponente de diferente proposta, caracterizando em até dois projetos vinculados ou do mesmo núcleo de profissionais.
- **8.3.1** No caso de projetos vinculados entende-se:
- a) Propostas distintas, que executem ações diferentes, possuam planilhas orçamentárias respectivos itens e rubricas próprios, contrapartidas e demais aspectos que componham individualmente cada projeto em suas particularidades, mas que possam estar correlacionadas em um mesmo evento.
- **8.3.2.** Não será permitida a proposta de projetos vinculados dentro de uma mesma categoria, a não ser para a categoria 1: Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade), conforme item "a" acima.
- **8.3.3.** No caso de proposta vinculada, a informação deverá ser explicitada no formulário de inscrição, no campo do **Resumo**, especificando a qual projeto está conectada (título do evento e nome do proponente pessoa física parceiro).
- **8.4** As inscrições de projetos serão realizadas através da Plataforma Digital, no período entre 00h00 do dia 13/08/2020 até as 23h59 do dia 20/09/2020, horário de Brasília.

#### 9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- 9.1 Os documentos obrigatórios listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:
- **9.1.1 Formulário de Currículo do Proponente** / **Empreendedor Cultural:** devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural de Minas Gerais, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao proponente esteja devidamente assinalada com marcador de texto.
- **9.1.2 Planilha de Equipe do Projeto:** deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.
- **9.1.3 Formulário do Currículo da Equipe:** deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.
- **9.1.4 Comprovação de atuação na área cultural:** para cada integrante da equipe deve ser apresentado um dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural, contendo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao profissional esteja devidamente assinalada com marcador de texto.
- **9.1.5 Formulário de Projeto de Capacitação:** deve ser preenchido quando houver previsão de ações de formação ou capacitação no projeto proposto, seja da natureza do projeto ou como atividade de contrapartida.
- **9.2** A assinatura de cada profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja o Formulário de Planilha da Equipe do Projeto ou o Formulário de Currículo da Equipe.

- 9.3 Estes documentos deverão ser inseridos na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura: http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar no campo DOCUMENTOS.
- 9.4 A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.1 implicará na atribuição de nota 0 (zero) pela COPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério correspondente.
- 9.5 A documentação complementar, a depender da natureza do projeto e do eixo de atuação conforme descrito no item 5.2, deverá ser inserida na Plataforma Digital no campo DOCUMENTOS como OUTROS. A ausência destes documentos não implica na desclassificação dos projetos, mas é recomendado para auxiliar no processo de avaliação do conceito e conteúdo do projeto inscrito. Ressalta-se que a clareza da proposta, expressa em dados e informações, é fundamental para uma avaliação da viabilidade do projeto pelos critérios deste Edital.
- 9.6 Projetos que implicam cessão de direitos autorais: apresentar informações sobre os autores, além da autorização de uso da obra. As rubricas referentes ao uso da obra devem ser especificadas na planilha orçamentária, quando for o caso.

# 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1 Aplicam-se as vedações previstas na lei estadual nº 22.944/2018 e no decreto estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.
- 10.2 É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste edital.
- 10.3 É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.
- 10.4 É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, cônjuges, companheiros(as), parente ou afim até o segundo grau, agentes políticos de Minas Gerais e membros da COPEFIC na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.
- 10.4.1 Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao prêmio e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 10.5 É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- 10.5.1 O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- **10.5.2** Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
- I no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
- II no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.
- 10.5.3 Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.
- 10.6 são vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 10.7 É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis, *coffee-break* e brindes promocionais.
- 10.8 É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.
- 10.9 É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 10.10 Ficará impedido de participar deste edital o proponente que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal.

## 11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura Copefic avaliará os projetos conforme os seguintes critérios listados abaixo.
- 11.1.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- I. Conceito e conteúdo do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ações propostas), por meio da pontuação das características:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;
  - b. Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

A pontuação deste critério será média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b'.

### II. Viabilidade de execução do projeto: 20 (vinte) pontos

- a) Relativa ao orçamento: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:
- I. Apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
- II. Especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
- III. Apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- IV. Indique como cada rubrica será executada, em conformidade com a legislação vigente;
- V. Esteja condizente com os valores praticados no mercado;
- VI. Esteja coerente com o cronograma apresentado.
- b) Relativa ao cronograma de execução: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:
- I. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
- II. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
- III. esteja coerente com o orçamento apresentado;
- c) Relativa à estrutura (adequação do local à proposta): Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do(s) local(is) selecionado(s) para a realização da ação cultural. Este critério só poderá receber a nota máxima se demonstrar a intenção do(s) responsável(is) pela gestão do(s) local(is) selecionado(s) em receber ou sediar o evento.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

### III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 15 (quinze) pontos

- a) Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.
- b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:
- I. A equipe seja suficiente em número de pessoas;
- II. Cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
- III. Seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;
- IV. Seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

11.1.2. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

### I. Democratização do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos

a. A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Compreende:

- I. Valor do ingresso;
- II. Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;
- III. Disponibilização online dos produtos gerados pela mostra, feira ou evento (a exemplo de artigos, catálogos, gravação da mesa redonda, palestras), excetuando-se a exibição dos filmes, salvo se houver acordo formal entre as partes.
- b. Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:
- I. os idosos;
- II. as lactentes;
- III. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV. as pessoas com deficiência e/ou
- V. as pessoas com mobilidade reduzida.
- b.1) Neste quesito deve ser considerada principalmente a **acessibilidade do conteúdo audiovisual**, entendida como a previsão de medidas para compreensão da obra, tais quais libras, audiodescrição e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

# II. Fortalecimento da Economia da Criativa: 15 (quinze) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover a produção artística, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local. Deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Promoção da formação de público;
- b. Promoção de profissionalização de profissionais da cultura;
- c. Fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

# III. Descentralização e Circulação: 10 (dez) pontos

- a. Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:
  - I. caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;
  - II. a menor nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte (4 pontos);
  - III. a nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte (6 pontos);
  - IV. a maior nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte (8 pontos).
- b. Já a circulação se refere à abrangência geográfica do projeto, ou seja, ao número de municípios diretamente contemplados pelo objetivo ou objeto do projeto. Neste critério:
- I. caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;
- II. a menor nota é concedida para ação realizada em apenas 1 município (4 pontos);
- III. a nota intermediária é concedida para ação realizada em 2 municípios (6 pontos);
- IV. a nota máxima é concedida para ação realizada em 3 ou mais municípios (8 pontos).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples entre as notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

### 11.1.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate entre as propostas, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Conceito e conteúdo do projeto;
- II. Viabilidade de execução do projeto;
- III. Democratização do acesso e acessibilidade;
- IV. Capacidade técnica relativa à ação proposta.

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

11.2 No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

# 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 Os projetos aprovados serão aqueles que atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.
- 12.2 Os projetos não aprovados serão aqueles que não atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 11.

# 13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1 Para fins de classificação dos projetos, a nota de corte será estabelecida de acordo com o recurso total disponível e o número de prêmios previstos para cada uma das categorias, conforme item 2 deste Edital.
- 13.2 Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11.
- 13.3 Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadrarem no limite estabelecido no item seguinte:
- 13.3.1 O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste Edital, respeitando-se a pontuação das propostas.
- 13.3.2 Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2 deste Edital.
- 13.4 Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.3.1.
- 13.4.1 Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem suplentes prevista no item 13.3.2.
- 13.5 Serão desclassificados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.
- 13.5.1 Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

## 14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 14.1 O resultado preliminar será publicado em até 60 (sessenta) dias úteis após a data final da inscrição, estabelecida no item 8.4, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o valor aprovado.
- **14.1.1.** Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado preliminar do Edital.
- 14.2 Ademais, o resultado preliminar informará:
- 14.2.1 Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.
- 14.2.2 Projetos não aprovados;
- **14.2.3** Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

## 15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 15.1 A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.
- 15.2 O prazo para a solicitação de recursos relativos à inabilitação, não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na plataforma digital, do formulário de análise do projeto, contendo o

parecer de avaliação da COPEFIC.

- 15.3 O recurso deverá ser apresentado via Sistema Eletrônico de Informações SEI! MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Peticionamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.
- 15.4 Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente, quer sejam enviados via Correios.
- 15.5 A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso não será recebido.
- 15.6 Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 15.7 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 15.8 A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no Sistema Eletrônico de Informações SEI! MG a decisão com base no parecer da COPEFIC e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.
- 15.9 No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13. deste edital.

## 16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1 O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o valor aprovado.
- **16.2** Ademais, o resultado final informará:
- 16.2.1 Projetos aprovados, sejam quais:
  - a. Classificados:
  - b. Suplentes;
  - c. Não suplentes
- **16.2.2** Projetos não aprovados;
- 16.2.3 Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

## 17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1 Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- I. Da Fazenda Municipal;
- II. Da Fazenda Estadual;
- III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- IV De Débitos Trabalhistas
- 17.1.1 Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.
- 17.1.2 O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via Sistema Eletrônico de Informações SEI! MG no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.
- 17.2 Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

## 18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1 Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 47.427/2018:
  - I. Termo de Compromisso
- 18.2 O Termo de Compromisso será tramitado via SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.
- 18.3 Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, distribuídos em uma ou mais parcelas, em conta corrente bancária em nome do proponente e exclusiva para fins de depósito e movimentação destes recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC.
- 18.4 A conta corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à SECULT conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.

## 19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 19.1 Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:
  - a. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
  - b. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
  - c. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.
- 19.2 O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito no Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentado à Diretoria de Fomento Cultural em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 19.3 O proponente poderá solicitar a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.
- 19.4 A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.
- 19.5 Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.
- 19.6 Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.
- 19.7 No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, capacidade da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus beneficios dentro do Estado de Minas Gerais.
- 19.8 Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas no Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital.
- 19.9 Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Proponente/Beneficiário Cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

## 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento das atividades do projeto.
- 20.2 Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.
- 20.2.1. Para este Edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.
- 20.2.2. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela SECULT, por órgãos de controle interno ou externo por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas.
- Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

# 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O interessado em se inscrever neste Edital poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item "elaboração do projeto" será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- 21.2 A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.
- 21.3 O projeto cultural premiado deverá utilizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.
- 21.4 Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplência e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.
- 21.5 Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Fomento Cultural e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.
- 21.6 É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.
- 21.7 É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- 21.8 Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.9 A participação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.
- 21.10 A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste edital.
- **21.11** Os casos omissos serão decididos pela COPEFIC.
- 21.12 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br.

### 22. ANEXOS

**22.1** O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

ANEXO I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019

ANEXO II: Requisitos para inscrição de projetos

ANEXO III: Formulário de Currículo do Proponente/Empreendedor Cultural

ANEXO IV: Formulário de Currículo da Equipe

ANEXO V: Formulário de Planilha de Equipe

ANEXO VI: Formulário de Projeto de Capacitação

ANEXO VII: Modelo de Termo de Compromisso

ANEXO VIII: Manual do Usuário Externo SEI!MG

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020

Mauricio Canguçu Pereira

Superintendente de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Fabio Caldeira

Subsecretário de Cultura

Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por Maurício Canguçu Pereira, Superintendente, em 10/08/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Fabio Caldeira Castro Silva, Subsecretário de Cultura, em 10/08/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado, em 11/08/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 18047548 e o código CRC 81EBBA82.

Referência: Processo nº 1410.01.0000654/2019-24

SEI nº 18047548